



03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LO S/Nº  
CEP 57.530-000  
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 92/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 09 de dezembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi  
Sra. Josélia Melo de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnáuba  
Vereador – Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CÂMARA DO VEREADORES DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURSÃO  
09 / 12 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI-AL**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Política Municipal de Busca Ativa Escolar** no âmbito do Município de Canapi-AL, ratificando o seu compromisso com o acesso, (re)matrícula, permanência e aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Educação, que porventura estejam sem frequentar ou fora da escola, zelando pela promoção e proteção de seus direitos e atendendo às estratégias 1.13, 2.3, 2.4, 3.9, 8.5, 8.6 e 9.5 do Plano Municipal de Educação, constante da Lei Municipal nº 122, de 10 de junho de 2015.

**Art. 2º** – A Estratégia de que trata a Política é voltada a:

I – **Crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória**, 04 a 17 anos, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – **Jovens e adultos**, em situação de infrequência ou que não concluíram a educação básica, conforme previsto nas diretrizes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e do Ensino Médio, quando for o caso.

§1º A implementação da Política será realizada de forma **intersectorial**, com a participação das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos afins.

§2º O Município deverá utilizar a ferramenta tecnológica, Plataforma BAE, disponibilizada pelo Selo UNICEF.

§3º O município deverá utilizar formulários padronizados, quando se tratar de modalidades de ensino específicas.

§4º O município deverá realizar capacitação das equipes para viabilizar o mapeamento, a abordagem e o acompanhamento dos casos identificados.

**Art. 3º** – A Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

**Art. 4º** - Integram a Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Escola Estadual Luiz Bastos
- III. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- V. Secretaria Municipal de Cultura -
- VI. Secretaria Municipal de Esportes -
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.
- VIII. Conselho Tutelar - CT
- IX. Conselho Municipal de Educação - CME
- X. Conselho Municipal de Saúde – CMS
- XI. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§1º Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, **formado por, pelo menos, dois representantes de cada entidade**, sendo um titular e um suplente, designados por seus respectivos dirigentes.

§2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§3º Os envolvidos na Política contribuirão com a identificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, durante as

atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§4º Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Canapi-AL identificados por meio de mecanismos estabelecidos em conjunto com a Coordenação da Política, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola.

**Art. 5º** – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar do Município de Canapi-AL, para lidar com as complexidades concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

**Art. 6º** - A articulação intrassetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Política Municipal de Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na Rede Municipal de Educação do município de Canapi-AL.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Dirigente Municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 4º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas na Política.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Dirigente Municipal, designar a coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial e a coordenação operacional no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

**Art. 7º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar é constituída por ações estratégicas já em curso na SEMED, bem como a utilização da Plataforma BAE disponibilizada pelo Selo UNICEF, a qual oferece todo o suporte para consolidação e ampliação da execução das ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

- I – Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;
- III-Monitoramento e análise de dados;
- IV- Mobilização social.

**Art. 8º** – O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 4º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes.

§1º À Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 4º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 4º do presente Decreto.

§3º Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Ação para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, em cada contexto.

**Art. 9º** - O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I – conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;

II – ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

III – promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

**Art. 10º** - O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 4º.

**Art. 11º** – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação Operacional, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão, rematrículas e permanência escolar concernentes à Educação do município de Canapi.

**Art. 12º** – A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada conjunta e continuamente pelos representantes das secretarias e entes envolvidos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** – O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

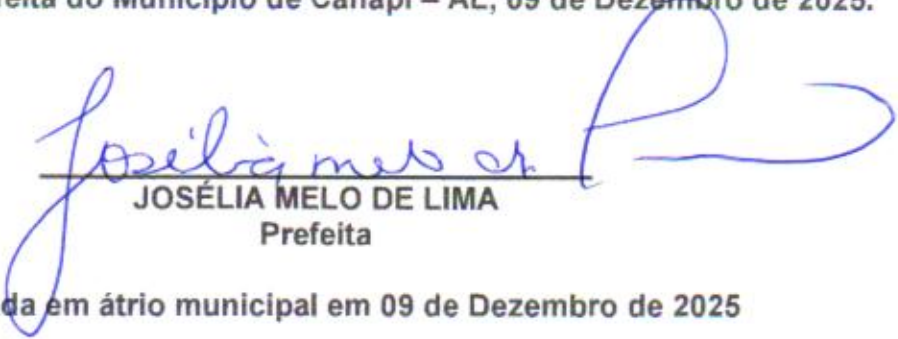
§1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes do Município de Canapi-AL.

§3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

**Art. 14º** – Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 09 de Dezembro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicada em átrio municipal em 09 de Dezembro de 2025**